



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0215/2020

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0215/2020, de iniciativa da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina”, o qual prevê em seu art. 1º, que “as restrições, normas, requisitos e critérios para doação de sangue devem ser aplicadas igualmente a todos, sem distinção discriminatória de cor, raça, orientação sexual, entre outros”.

De acordo com a justificativa da Autora (pg. 6)

[...]

É sabido que o Brasil desperdiça 18 milhões de litros de sangue por não aceitar doação da população LGBT, para além disso já não se usa, há muito tempo a expressão “Grupo de risco” quando tratamos da infecção de IST’s e sim “comportamentos de risco”, exatamente para exemplificar que a identidade de gênero ou a orientação sexual do indivíduo não é fator determinante de infecção por IST’s e sim seu comportamento.

Reitera-se igualmente, que todo sangue doado passa por uma cautelosa triagem antes da aprovação e envio ao banco de sangue, mais um fator que derruba a necessidade desta proibição, o que não justifica a manutenção de proibições desta natureza.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2020 e, posteriormente, aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Na Comissão de Direitos Humanos e Família, o Deputado Fabiano da Luz apresentou voto pela aprovação da matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada com intuito de corrigir o texto original visando dar clareza e precisão à ementa e ao art. 1º, de acordo com que prescreve a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013[1], restando sobrestada sua apreciação em virtude de pedido de vista realizado pelo Deputado Jessé Lopes.

Em decorrência do término da 19ª Legislatura, o Projeto de Lei foi arquivado em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno; e, posteriormente, desarquivado, com retorno da sua tramitação, conforme preceituam o parágrafo único do art. 183 e o inciso VI art. 130 do Regulamento Interno da Alesc.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Fabiano da Luz apresentou parecer pela admissibilidade da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Direitos Humanos e Família (p. 31).

Todavia, solicitei vista do presente Projeto de Lei, e com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da **Secretaria do Estado da Saúde** sobre a matéria em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado

[1] Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 14/05/2024, às 11:52.
